
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

EMENTA – Dispõe sobre a criação das Patrulhas Operacionais da Guarda Civil Municipal da Cidade do Paulista.

Artigo 1º Ficam criados os seguintes patrulhamentos no âmbito do Município do Paulista: Patrulha Cidadã, Patrulha Maria da Penha, Patrulha Escolar e Patrulha Ambiente. As patrulhas supracitadas ficam subordinadas diretamente ao Comandante da Guarda Municipal do Paulista, vinculada à Secretaria responsável pela Segurança Pública Municipal.

Artigo 2º - O efetivo empenhamento nos patrulhamento atuará em campos específicos, tendo como princípios mínimos: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação do patrimônio público e incolumidade das pessoas, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade; política de paz nas escolas, prevenção e combate à violência contra a mulher e de gênero e promoção das políticas de preservação ambiental; e o uso progressivo da força, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)

Parágrafo Único – O efetivo empregado para os patrulhamentos será de 40 (quarenta) Guardas Cíveis, sendo distribuídos de acordo com a necessidade observada pelo Comando da Guarda.

Artigo 3º - Das Competências gerais dos Patrulhamentos:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – Prevenir e inibir atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações Municipais;

III- Atuar e proteger a população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

IV – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VI – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

VII – Realizar patrulhamento preventivo;

VIII – Monitorar e fiscalizar com visitas/rondas periódicas o cumprimento das medidas protetivas;

IX – Estabelecer uma política de integração mais efetiva com a comunidade escolar.

Artigo 4º - Das funções dos patrulheiros dos Patrulhamentos Operacionais.

I – Patrulha Cidadã

- Realizar rondas dentro da extensão do município;
- Conduzir ações de segurança urbana, priorizando a manutenção da ordem pública;
- Proteger, atender, orientar e encaminhar qualquer ocorrência contra a pessoa, patrimônio ou contra a administração pública;
- Realizar ações integradas com outras /secretarias em prol da garantia de acesso a direitos básicos dos cidadãos paulistenses, firmando compromisso para assegurar o respeito aos Direitos Humanos;
- Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- Garantir a segurança dos munícipes, proporcionando sensação de segurança e bem-estar.

II – Patrulha Maria da Penha

- Realizar rondas dentro da extensão do município;
- Atuar de forma humanizada para atender as mulheres em situação de violência;
- Garantir o direito da mulher vítima de violência doméstica, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;
- Realizar visitas periódicas às residências das vítimas para verificar o cumprimento das medidas protetivas;
- Realizar ações socioeducativas de combate à violência contra as mulheres.

III – Patrulha Escolar

- Realizar rondas dentro da extensão do município;
- Atuar Mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entrono e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- Proteger as unidades de ensino do município e a comunidade escolar;
- Proteger e orientar contra ações externas, prezando pela segurança individual e coletiva, quando estiverem nas proximidades ou no interior da escola.

III – Patrulha Ambiental

- Realizar rondas dentro da extensão do município;
- Fiscalizar e defender o patrimônio ambiental do município, protegidos pela legislação vigente;
- Realizar ações de prevenção, repressão e apoio aos órgãos de proteção ambiental, contra crimes e infração ambientais.

Artigo 5º - Da escala dos patrulhamentos será regida pela RET (Regime Especial de Trabalho).

Parágrafo Único – A duração do trabalho dos Guardas Municipais no serviço de patrulhamento seguirá a escala estabelecida pelo Comando da Guarda Municipal do Paulista, observando os seguintes parâmetros:

I – Plantonista: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;

II – Plantonista: 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga;

III – Diarista: 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, folgando aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:925828E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/11/2024. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>